



MENSAGEM Nº 42/2025

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Francisco Beltrão a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade integrante do Sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

A proposta visa viabilizar a implantação de uma nova unidade educacional do SENAI em nosso município, voltada à formação técnica, qualificação profissional e desenvolvimento de competências alinhadas às demandas da indústria regional.

A doação será formalizada com encargos expressos, incluindo a construção, implantação e operacionalização da unidade educacional e a oferta anual de 2.000 (duas mil) matrículas gratuitas em cursos de formação profissional.

Trata-se de uma medida estratégica, com elevado impacto social, educacional e econômico para o Município de Francisco Beltrão, motivo pelo qual contamos com a costumeira atenção e aprovação dos nobres Vereadores.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º **DE 2025**

Autoriza o Município de Francisco Beltrão a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando à implantação de unidade educacional destinada à oferta de cursos técnicos profissionalizantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, integrante do Sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-902, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Francisco Beltrão:

"Lote Urbano nº 72-D, da Gleba nº 3, com área total de 3.900,82 m² (três mil novecentos metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado na Avenida União da Vitória, esquina com a Rua Buenos Aires, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 3.483 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão - PR."

Art. 2º A doação tem como finalidade exclusiva a construção, implantação e funcionamento de uma unidade educacional do SENAI, voltada à oferta de cursos técnicos, profissionalizantes e de qualificação.

- Art. 3º Constituem encargos da presente doação as seguintes obrigações assumidas pelo
- I Construir, instalar e operacionalizar a unidade educacional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação;
- II Ofertar, 2.000 (duas mil) matrículas anuais gratuitas em cursos realizados no âmbito da gratuidade regimental, destinadas à qualificação e formação profissional do município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. As condições e critérios para oferta das matrículas gratuitas serão regulamentadas em convênio a ser firmado entre o Município e o SENAI, observada a legislação aplicável.







Art. 4º A inobservância dos encargos estabelecidos nesta Lei, bem como o desvio de finalidade, o não início das obras no prazo estipulado ou a paralisação injustificada das atividades, implicará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 5º A formalização da doação será realizada por escritura pública, cuja lavratura, registros e demais encargos cartorários correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os termos do convênio referido no parágrafo único do art. 3º e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Francisco Beltrão a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade integrante do Sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

A proposta visa viabilizar a implantação de uma nova unidade educacional do SENAI em nosso município, destinada à formação técnica, qualificação profissional e desenvolvimento de competências voltadas ao setor produtivo, beneficiando jovens, trabalhadores e a comunidade em geral. Trata-se de uma medida estratégica, de elevado impacto social, que promoverá o fortalecimento da educação profissional e impulsionará o desenvolvimento econômico regional.

O imóvel objeto da doação, com área de 3.900,82 m², está localizado em ponto estratégico do município, dotado de infraestrutura urbana consolidada, o que favorece a implantação da escola profissional e facilita o acesso da população aos serviços educacionais ofertados. O valor do imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, tendo sido fixado em R\$ 803.718,32 (oitocentos e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme consta no respectivo processo administrativo.

O projeto estabelece, como contrapartida, a construção, implantação e operacionalização da unidade educacional, bem como a oferta anual de 2.000 (duas mil) matrículas gratuitas em cursos de formação profissional, no âmbito da política de gratuidade regimental da instituição.

Ressalte-se que esta não é apenas uma doação de espaço físico, mas um investimento direto na educação, na geração de empregos e na valorização do capital humano local.

A atuação do SENAI abrange setores essenciais da economia local, como os das indústrias automotiva, metalmecânica, tecnologia da informação, vestuário, moveleiro, alimentos e construção civil — áreas que representam parcela significativa dos empregos gerados no município. É fato sabido que o crescimento sustentável da indústria está diretamente vinculado à disponibilidade de mão de obra qualificada, motivo pelo qual a expansão da atuação do SENAI se mostra fundamental.

A nova unidade do SENAI permitirá ampliar o atendimento, modernizar os laboratórios, incorporar novas tecnologias e preparar os trabalhadores locais para os desafios da indústria do futuro. A iniciativa representa mais inovação, competitividade e oportunidades para a população, garantindo formação a jovens e adultos, muitos em situação de vulnerabilidade, que buscam ingressar ou se recolocar no mercado de trabalho.

Essa unidade será um marco importante para o avanço da formação profissional no município, promovendo a modernização e ampliação da capacidade de atendimento às demandas locais e regionais. Além das áreas tradicionalmente atendidas na unidade atualmente existente — tais como metalmecânica (usinagem, soldagem, manutenção e ajustagem), eletropneumática e eletrohidráulica, automação industrial e acionamentos, eletrônica, automotiva e tecnologia da informação — a nova estrutura permitirá a ampliação do escopo de atuação, com a implantação de laboratórios voltados aos setores de têxtil e vestuário, construção civil e cabine de pintura para a área automotiva.

Cabe destacar que o foco do SENAI é promover cursos que atendam às necessidades do arranjo produtivo local e do entorno de Francisco Beltrão, oferecendo formação profissional alinhada às exigências do mercado de trabalho e contribuindo para a empregabilidade da população e o desenvolvimento sustentável da região. Por essa razão, a



atuação do SENAI será dinâmica, podendo ser revista e atualizada periodicamente, acompanhando as transformações dos setores produtivos da cidade.

A doação será formalizada com encargos, condicionando o uso do imóvel exclusivamente à instalação e funcionamento da unidade educacional, o que reforça o interesse público da medida. Ademais, o projeto de lei estabelece cláusula de reversão automática do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade pactuada, assegurando a proteção do patrimônio público.

A presente proposta está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente aos da eficiência, economicidade e promoção do bem-estar coletivo, consolidando-se como uma parceria institucional de grande relevância para o futuro do município.

Dessa forma, solicitamos o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a iniciativa contribuirá de maneira efetiva para o progresso educacional, profissional e socioeconômico de Francisco Beltrão.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de julho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CBC-3332-4B1D-7449

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 30/07/2025 21:18:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3CBC-3332-4B1D-7449



Carta nº 194/2025 - PRES

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Ao Exmo. Senhor **ANTONIO PEDRON** Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

Assunto: Resposta ao ofício 08/2025 - Secretaria de Indústria, Comércio,

Serviço, Emprego e Turismo - doação de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do

Paraná.

Prezado Prefeito,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 08/2025, da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo do Município de Francisco Beltrão, referente à intenção de doação, por parte do Município, de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, com vistas à construção de escola destinada à formação e qualificação profissional de trabalhadores.

O imóvel indicado como objeto de doação tem o seguinte descritivo: lote nº 72 D, da Gleba nº 3, localizado na rua União da Vitória, esquina com a rua Buenos Aires, de posse do município de Francisco Beltrão, Paraná.

De pronto, o Sistema Fiep, através do Senai Paraná, agradece a iniciativa e informa que tem a intenção de aceitar a doação do referido imóvel, reconhecendo a importância da parceria com o município de Francisco Beltrão para o fortalecimento da educação profissional e o desenvolvimento regional.

Para que essa doação se concretize, é importante que o Município encaminhe a lei municipal que autoriza a doação referenciada, para que, então, a proposta de doação seja definitivamente aprovada pelo Conselho Regional do Senai do Paraná, a teor do que dispõe o artigo 34, alínea "g" do Decreto Federal nº 494/1962.

Permanecemos à disposição para os trâmites necessários à formalização da doação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

EDSON JOSÉ DE VASCONCELOS

Presidente do Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO Decreto 410/95 - Lei Municipal nº 3470/2008 COMITÊ GESTOR - LEI GERAL - DECRETO 503/2011

PARECER Nº 405/2025

Autoriza Doação DE TERRENO de 3.900,82m² do Lote n 72D, da gleba nº 3, situado na Avenida União da Vitoria, esquina com Rua Buenos Aires, conforme matricula de Reg de imóveis nº 3.483 do 2º oficio de Francisco Beltrão para o SENAI Departamento Regional

O CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO/COMITÊ GESTOR, recebeu e analisou parecer para autorizar a doação do terreno acima descrito,

Fone: (44) 3271-9000

Atividade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Presidente: Edson José de Vasconcelos

CONCLUSÃO: Autoriza a Doação acima descrita para SENAI para que se instale neste local com vistas a construção de escola destinada á formação e qualificação profissional de trabalhadores. O montante a ser investido deve ultrapassar R\$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) e a contrapartida deles é a formação de quatro mil pessoas nas áreas técnicas para o município, A formação de mão de obra tornará o município mais atrativo, tendo em vista a oferta de funcionários qualificados, também o local do imóvel fica estrategicamente bem localizado, próximo a atual sede do SESI/SENAI, otimizando corpo Trata-se de doação com área de docente, estrutura administrativas, laboratórios. 3900,82(Três mil e novecentos metros e oitenta e dois decímetros quadrados). Este Conselho aprova o presente Parecer.

Ata nº 287

Secretário Executivo

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2025.

de Andrade

Presidente do Programa de Desenvolvimento Local



OFÍCIO Nº 0074/2025

SENAI Paraná – Gerência de Educação Profissional

Curitiba, 23 de julho de 2025.

A Senhora

Flaviana Tubin

Secretaria de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo Francisco Beltrão – PR

Assunto: Atuação do SENAI em Francisco Beltrão diante da construção da nova unidade

Senhora Secretária,

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR, por meio deste, manifesta sua satisfação em continuar contribuindo com o desenvolvimento econômico e social do município de Francisco Beltrão, reafirmando a parceria institucional estabelecida ao longo dos anos e fortalecida recentemente com a destinação de terreno por parte da Prefeitura para a construção de uma nova unidade da instituição.

A nova unidade do SENAI será um importante marco para o avanço da formação profissional no município, promovendo a modernização e ampliação da nossa capacidade de atendimento às demandas locais e regionais. Além das áreas que já são tradicionalmente atendidas no espaço atualmente existente — como metalmecânica (usinagem, soldagem, manutenção e ajustagem), eletropneumática e eletrohidráulica, automação industrial e acionamentos, eletrônica, automotiva e tecnologia da informação — a nova estrutura permitirá a ampliação do escopo de atuação, com a implantação de laboratórios voltados aos setores de têxtil e vestuário, construção civil e cabine de pintura para a área automotiva.

Cabe destacar que o foco do SENAI é o de promover cursos que atendam às necessidades do arranjo produtivo local e do entorno de Francisco Beltrão, oferecendo formação profissional alinhada às exigências do mercado de trabalho, contribuindo assim com a empregabilidade da população e o desenvolvimento sustentável da região. Por essa razão,





a atuação do SENAI será dinâmica, podendo ser revista e atualizada periodicamente, acompanhando as mudanças e transformações dos setores produtivos da cidade.

Historicamente o Senai Francisco Beltrão realiza uma média de 3 mil matrículas por ano. Como forma de contrapartida à parceria estabelecida com a municipalidade, o SENAI se compromete a oferecer 2.000 (duas mil) matrículas anuais em cursos da Gratuidade Regimental, beneficiando diretamente a população de Francisco Beltrão com acesso gratuito à formação profissional de qualidade.

Certos de que a construção desta nova unidade fortalecerá ainda mais os vínculos entre o SENAI e o município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reforçamos nosso compromisso com o progresso de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

FABIANE FRANCISCONE

Diretora Regional do Senai no Paraná Reitora Centro Universitário SENAI Paraná – UniSENAI PR





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SE4BD-PYSFB-LTNZK-5LVR6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fabiane Franciscone (CPF ***.142.400-**) em 23/07/2025 17:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

200.186.73.66 Lat: -25,422569 Long: -49,269478

Precisão: 115 (metros)

Autenticação fabiane.franciscone@sistemafiep.org.br (Verificado)

Login

hOazrI44PSBnGMKBInLnI2uM6zbkvzPkJN4s2Z3D55A=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/SE4BD-PYSFB-LTNZK-5LVR6

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Breves Considerações

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048/42, e regulamentada pelo Decreto nº 494/62, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento) que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.



Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo Senai, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, mediante atuação da Secex Trabalho - Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério da Econômica e pelo Ministério da Educação.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

O Senai é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o Senai é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.



Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o Senai atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹:

"Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para A utilização da própria criatividade da progredir no trabalho. sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito".

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define HELY LOPES MEIRELLES²:

"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins

¹ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. <u>Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos</u>. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

² MEIRELLES, Hely Lopes . <u>Direito Administrativo Brasileiro</u>. 20ª ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.



lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias.** São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários".

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão

"Algumas entidades existem que escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica".

4

CAVALCANTI³:

³ CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.



Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Marco Antônio Guimarães Gerente Executivo Jurídico, de Riscos e Complaince do Sistema Fiep marco.guimaraes@sistemafiep.org.br



Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília 2009

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: José Manuel de Aguiar Martins

Diretora de Operações: Regina Maria de Fátima Torres

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA - SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel Superintendente

Hélio Rocha Superintendente Jurídico



Confederação Nacional da Indústria Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

© 2009. SENAI – Departamento Nacional Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional. – Brasília, 2009.

43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional

SEDE

Setor Bancário Norte Quadra 1 – Bloco C Edifício Roberto Simonsen 70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (0xx61) 3317-9544 Fax: (0xx61) 3317-9550 http://www.senai.br

SUMÁRIO

DECRETO № 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	/
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAC INDUSTRIAL – SENAI	SEM 9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Civis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

- **Art.** 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:
- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Civis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

- **Art.** 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³
- **Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.
- **Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal. 5

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles. ⁷

⁵Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

 $^{^6}$ Onde se lê Lei n $^\circ$ 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei n $^\circ$ 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade. 9

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. 10

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

- § 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.
- **Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

- **Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.
- Art. 15. São órgãos normativos:
- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.
- Art. 16. São órgãos de administração:
- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes ¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura 12;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social 13, designado por seu titular;

14

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. 14
- § 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". 15
- § 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. 16
- **Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.
- § 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; 17
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. 18
- § 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. 19
- § 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- I) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex ofício ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.
- **Art. 20**. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.
- **Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.
- Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.
- **Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.
- § 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.
- § 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.
- **Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.
- § 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.
- **Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.
- **Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

21

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- I) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional:
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- I) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

- **Art. 32**. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". 28

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

26

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- I) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.
- **Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.
- **Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
- § 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.
- § 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.
- Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.
- **Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- I) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

- **Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.
- **Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.
- **Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

32

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

33

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei; 30
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.
- **Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

- **Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:
- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa; 33
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

- **Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:
- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.
- **Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregandose ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos. 36

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário; ³⁷
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional; 38
- d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.
- **Art. 52.** Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos saláriosmínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

- a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;
- b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;
- c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

- **Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais. ³⁹
- § 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.
- § 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

- **Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.
- § 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

- \S 2° As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.
- **Art. 57.** O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.
- **Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

- Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.
- **Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.
- **Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regularse em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

- **Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.
- **Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.
- **Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.
- Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.
- **Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria. 42

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

- **Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. 43
- § 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. 44
- § 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade. 45
- § 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: 46
- I cinquenta por cento em 2009;47
- II cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸
- III cinqüenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.

- IV cinquenta e nove por cento em 2012;50
- V sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹
- VI sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. 52
- § 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º. 53
- § 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴
- § 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante. 55
- **Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. ⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. ⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. ⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech

Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ) Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND) Paulina Natividade Marra (ACARC) Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND) Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Nacional



PORTARIA Nº 02/2022

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo e Registro 1 6 6 7 5 2 Pessoas Jurídicas

Nomeia Diretora do Regional do SENAI do Paraná.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 001/2022 – FIEP/PRES, datado de 18/01/2022, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PR,

RESOLVE:

Nomear **Fabiane Franciscone** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI do Paraná.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2022.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.

obson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI



2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

PRASIJA - DISTRITO FEDERAL

RANGO INFORMA PROBLIO PITURO DE TROCUMENTO POR PROPERTO POR P

1º Oficio de Brasilia-DÉ Nº de Protocolo e Registro

166752

Pessoas Jurídicas

Cartoria : P OFICIO DE RECISTRO CIMIL CASAMENTOS. PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTO: SCS Qui de la 8-00 Sata 140-1 vendacio Sharpping : Anz Sul - Beaville DE CEP. 70.333-909.

Marcelo: Ribers

Ste: www.cartoriomarcelonibus.com/de Empire cartoriomarcha/de com/de cartoriomarcha/de com/de cartoriomarcha/de cart

Registrado e Arquivado sob o número 00005540 do livro n. A-10. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00166752

Em 28/01/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribes Rosimar Alves de Jesus Selo: TJDFT20220210005598OUEZ

Para consultar www.tjeff.jus.br



Livro Nº 2

3.483

Registro Geral

Folha-



Registro de Imóveis

Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná

2º Ofício

DATA:16/09/1.977.Lote nº72**-D** (Parte subáividida do Lote nº72),da Gleba nº3 F8,do Núcleo Francisco Beltrão,da Colônia Missões,situado neste municipio e comarca de Francisco Beltrão-Paraná. 2a. CIRCUNSCRIÇÃO. Com a área de 3.900,82 ms2 (TRÊS MIL E NOVECENTOS METROS E OITENTA E DOIS DECIMETROS QUADRADOS);conforme Lei da Prefeitura Municipal desta cidade,que facultou a alteração cadastral da área total do imóvel primitivo, e Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Civil,Afonso Piazera Neto,inscrito no CREA sob nº13.583,7a.Re gião, sub-dividindo a área total do referido imóvel, para fins de construção de obras públicas; cujo imóvel tem os sequintes limites e confrontações: NOR-DESTE:Por uma linha seca e reta,confronta com o lote nº72-E,da mesma sub-divisão.SULESTE:Pela estrada que liga Francisco Beltrão à Itapegara D'Oeste, confronta com o lote nº69,da mesma gleba.SUDOESTE:Por uma linha seca e reta, confronta com o lote nº72,parte esta remanescente da mesma sub-divisão.NORO-ESTE:Por uma linha seca e reta,confronta com o lote nº72-C,da mesma sub-divisão.PROPRIETÁRIO:"O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PARANÁ".,inscrito no CGC MF sob.nº77.816 510/0001/66, representado neste ato, por seu Prefeito Municipal,Sr.João Batista de Arruda,brasileiro,casado,bancário,residente e domici liado nesta cidade;portador da CI nº442 426—Pr e CPF №127 086 Ø79/67.ÆGIS— TRO ANTERIOR sob.nº3.479.no Livro nº2 (REG.GERAL); deste 2º Ofício O referido é verdade e dou fé.Francisco Beltrão,16 de setembro de 1.977. //www.

DATA:30/05/1.978. <u>A-1-M-3.483</u>. DOAÇÃO.Nos têrmos da Escritura Yública de Doa ção COM ENCARGOS,lavrada no 2º tabelião de notas desta cidade,Sr.Bairon Coe-, lho de Souza,às fls.173,do Livro nº34,em data de Ol/de OUTUBRO de 1.977; o imóvel constante na presente matrícula, foi adquirido pelo DONATÁRIO: "o ESTA DO DO PARANÁ":personalidade juridica de direito público interno, neste atorepresentado por seu procurador,substabelecido,Sr.Clovis Antonio Colla, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI nº257 263-Pr e CPF Nº007 516 709/44, por DOAÇÃO COM ENCARGOS, feito pelo DOADOR, "MUNICIPIO DE FRANCIS CO BELTRÃO-PARANÁ";pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob.nº77 816 825/0001—03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,Sr.JoãoBatista de Arruda, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI nº449 426-Pr e CPF Nº127 086 079/87. sob. .a condição de que se no prazo de dois (2) anos, a contar da data em que foi lavrada a escritura,o outorgado donatário não proceder a instalação da -UNIDADE DE PREPARAÇÃO DE MÃO DE OBRA, em convênio com a Secretaria de Estado e Indéstria e Comércio, o imóvel reverterá ao patrimônio do Doador, sem qualquer prejuizo para o mesmo, conforme art.2º,da Lei Municipal nº625/77.Valor: ﷺ.30.000.00 Distribuido sob.nº4.543.O referido é verdade e dou fé.Francisco

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última parte deste documento composto por mais de uma página.

Registro de Imóveis 2º OFÍCIO DIRCEU CARNEIRO OFICIAL

Comarca de Fco. Beltrão



CNM: 080184.2.0003483-26

Livro Nº 2

-Matricula-

Registro Geral

-Folha-1-vº Comarca de Francisco Bettrão

Estado do Paraná 2º Ofício

Beltrão, 30 de MAIO de 1.978.

CUSTAS:046.677,50

R-2 3.483. Protecele nº71.082(06/05/2.015). DOACÃO: Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Franciso Beltrão-PR, às fls. 131 a 134, do livron 342-A, em data de 05 de MAIO de 2.015, o imóvel constante na presente matrícula foi adquirido pelo donatério o MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, nesta cidade e Comarca de Fran-cisco Beltrão-PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66. Neste ato, representada por seu Prefeito Exercício ANTONIO CANTELMO NETO, brasileiro, casado, portador da Ci.Rg.nº 3.299.859-3-SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 589.090.799/91; residente e domiciliado na Rua Argentina, 861, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR., devidamente autorizado pelo Termo de Posse de cargo de Prefeito, lavrado aos 01/01/2013, a qual fica cópia autenticada devidamente arquivada nestas Notas às fls 122, no Livro nº 006 Registro de Documentos Diversos, por DOAÇÃO feita pelo ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.4160940/0001-28, representado pelo Excelentissimo Senhor Governador CARLOS ALBERTO RICHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Ci.Rg. nº1.807.391-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 541.917.509-68,m com endereço profissional na Cidade e Comarca de Curitiba-PR, na Praça Nossa Senhora da Salete, Palácio das Arancárias, Centro Cívico, conforme Termo de Posse do Cargo de Governador do Estado do Paraná, o qual fica cópia autenticada devidamente arquivada nestas notas ás fls. 142, do Livro nº 09 - Documentos Diversos., neste ato representado por seu procurador Sr. JOCEANDRO TONIAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Ci.Rg. nº 6.075.879-4/SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº017.059.609/52, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 907, Centro, na cidade de Pato Branco-PR., por aqui de passagem, conforme Procuração pública e Substabelecimento, lavrados aos 20/02/2013, às fis. 195/196 do Livro 763-P e aos 14/01/2015 às fis. 097/098 do Livro 38-S, respectivamente, ambos devidamente arquivados nestas notas às fls. 163 A 167, do Livro nº51 - Registro de Procurações., DA AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO: O DONATÁRIO foi autorizado efetivar a reversão do referido imóvel por doação na forma da Lei Municipal nº 625/77 de 09/09/1977; Despacho do Governador sob protocolo 13.321.258-2 com data de 22/10/2014, bem como Oficio sob nº 818/14 com data de 24/10/2014, os quais ficam devidamente arquivados nestas notas as fis.143 a 146, do Livro nº09 - Arquivo de Documentos Diversos. QUARTO DO VALOR:O valor declarado

vide verso fls.02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última parte deste documento composto por mais de uma página.

Registro de Imóveis 2º OFÍCIO DIRCEU CARNEIRO OFICIAL Comarca de Fco. Beltrão



Livro Nº 2

- MATRÍCULA

3,483

Registro Geral

FOLHA .

02



2º OF(0)0

Registro de Imóveis

Comarca de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANA

por seus representantes sobre o referido imóvél é de R\$ 823.502,11. QUINTO TRIBUTOS: O DONATÁRIO está imune do recolhimento do ITCMD nos termos da Instrução SEFA-ITCMD nº01/89, artigo 4º, Inciso I, bem como imune do recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, conforme artigo 150, inciso VI, alinea "a", da Constituição Federal e artigo 3°, inciso VII, alinea "b", nº 17, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, cuja redação lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 12.604, de 02 de julho de 1999. Avaliado para fins fiscais em R\$823.502,11(Oitocentos e Vinte e Tres Mil Quinhentos e Dois Reais e Onze Centavos). Foi apresentado as seguintes certodões: Certidão Positiva com efeito de Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Divida da União, emitidas aos 24/03/2015, Certidões Positiva Civel, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Executivo Fiscal do Estado e Município, Criminal e Carta Precatória, Certidão Positiva de ações trabalhistas expedida pela Vara do Trabalho, Certidão de débitos trabalhistas emitida aos 27/04/2015, com validade até 23/10/2015 da Justiça do Trabalho; Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros sob nº BASB E4D6.CF90.8FF3, com validade até 20/09/2015 da Receita Federal Certidão de Indisponibilidade de Bens n°df4b.8a94.f22d.71e4.aa1e.cea9/07/bd.13c4.4c9b.183d 213a.ea19.ee94.5b93.6b13.59c5.571d.94ce.a03c.561a. OUTRAS CONDIÇÕES:constantes na escritura. O referido é verdade, dou fé. Subscrito por Eliandy Prigol Kanoff -Escrevente. Francisco Beltrão, 14 de MAIO de 2.015.

C: 4.312,00VRC - R\$720,10

Serviço de Registro de Imóveis – 2º Ofício

R. Ponta Grossa, 1.777 – Sala 62 – Fone:(46)3035-4732 85.601-600 – Francisco Beltrão - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é cópia fiel do documento arquivado neste cartório.

Dou fé 18 de julho de 2025

Quetlin Manoeli Krassota – Auxiliar Certidão fornecida nos termos do 1 §do Art. 19 da Lei 6.015

31/12/73 alterada pela Lei 6.216 de 30/06/76

Registro de Imóveis 2º OFÍCIO DIRCEU CARNEIRO OFICIAL

Comarca de Fco. Beltrão

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.J5EMv.dTvJ 4-Pe9oA.F483q

https://selo.funarpen.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EQDFJ-85435-66GXX-TEBP3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

DIRCEU CARNEIRO (CPF 025.690.009-49)

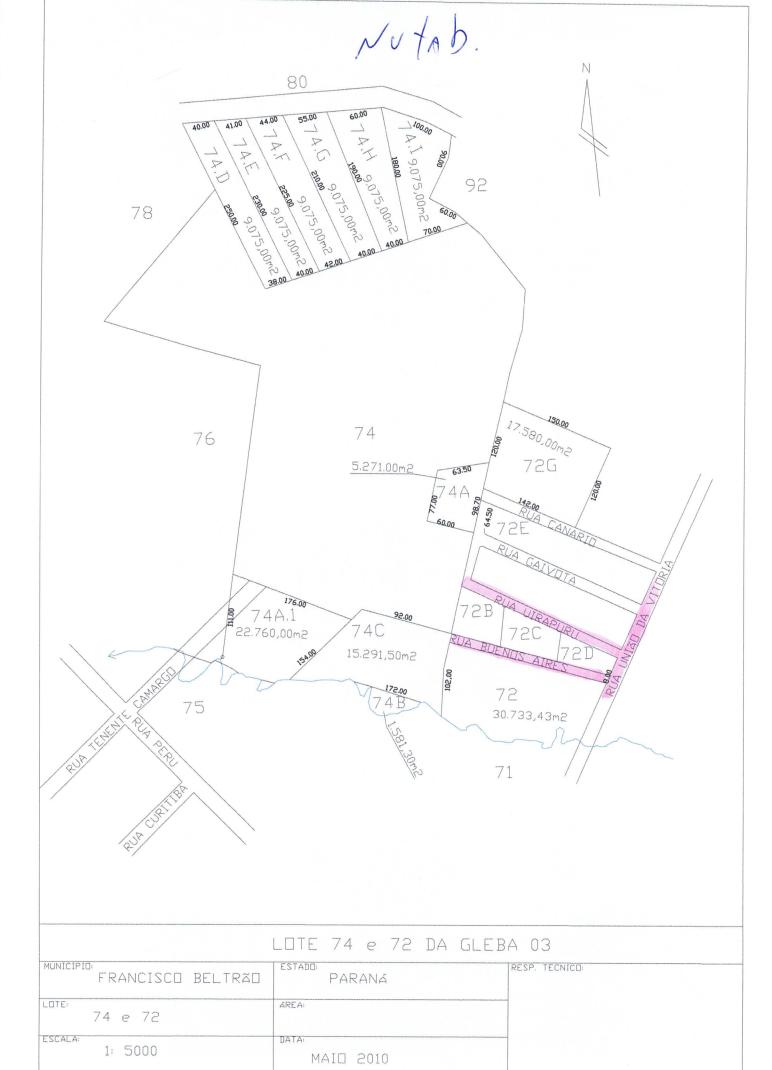
Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/EQDFJ-85435-66GXX-TEBP3

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

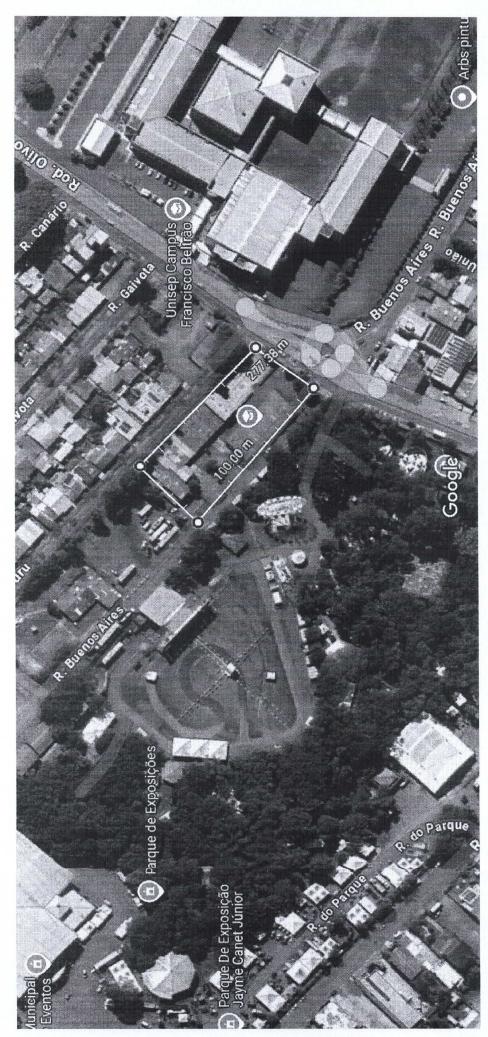
https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate







Google Maps



Imagery ©2025 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Map data ©2025 50 m

Measure distance

Total area: 4,070.84 m² (43,818.20 ft²)

Total distance: 277.38 m (910.04 ft)



1Doc

Memorando 5- 12.235/2025

De: Moacir G. - SMA-CPA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 10:57:59

Setores envolvidos:

SMICSET, SMICSET - CONC, SMA-CPA, SMIMU-PE2, GP - AL

DOAÇÃO DE TERRENO

Anexamoa avaliação imóvel lote 72D gleba 03-FB de Propriedade do Município

Moacir Giacomin

Diretor Administração Tributária

Anexos:

Lote_72D_da_Gleba_03FB_DOACAO_SESSI.pdf

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO

A comissão permanente de avaliação designada pela portaria nº 159/2025, de 19 de março de 2025, procedeu a avaliação do Lote nº 72-D da Gleba nº 3-FB, com área total de 3.900,82 m² e Barracões com área de 774,03 m², casa residencial de 149,35m² e sala escritório/comercial com 575,10m², de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANA, localizado na rua Buenos Aires com União da Vitória, no bairro Miniguaçu, matrícula nº 3.483 do cartório de registro de imóveis 2º ofício da Comarca de Francisco Beltrão – PR.

Após verificação do referido imóvel, bem como a análise do local e a zona a qual pertence de acordo com a Lei Municipal nº 4.612/2018 de 31/10/2018 (Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), decidiu-se avaliar a construção em R\$ 803.718,32 (Oitocentos e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). A avaliação do terreno em R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) ao metro quadrado, podendo variar em 10% a menos que corresponde a R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), e em 10% a mais que corresponde em R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais) ao metro quadrado.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2025.

Moacir Giacomin

Presidente

Rudimar Czerniaski

Membro

José Carlos Kniphoff

Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F05-AA69-C0E3-5012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MOACIR GIACOMIN (CPF 483.XXX.XXX-53) em 25/07/2025 10:58:24 GMT-03:00 Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE CARLOS KNIPHOFF (CPF 555.XXX.XXX-44) em 28/07/2025 16:34:13 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI (CPF 706.XXX.XXX-15) em 29/07/2025 09:45:55 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6F05-AA69-C0E3-5012